



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

GOVERNO E POVO EM AÇÃO
"O homem que ama sua terra não maltrata seu povo."

Lei nº 002/2001

O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei de nº 002/2001, que trata da instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, por órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município.

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a execução.

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e pesqueira, para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores, pescadores artesanais e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais para o Desenvolvimento Rural Sustentável.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Guimarães, Estado do Maranhão.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

GOVERNO E POVO EM AÇÃO
“O homem que ama sua terra não maltrata seu povo.”

Poder Público: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Câmara de Vereadores de Guimarães, GEDER-Pho, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

Igrejas: Batista, Assembléia de Deus e a Católica.

STR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guimarães.

Colônia de Pecadores Z 9 de Guimarães.

Associação Comunitária do Cumã, Associação Comunitária de Puca, Associação Comunitária do Lago do Sapateiro e Associação Comunitária de Ceará.

§ Único – Os membros do CMDRS, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

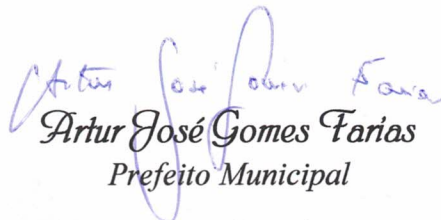
Art. 7º - O CMDRS, elaborará seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tal medida encontra fundamento no art. 119º da Lei Orgânica e no art. 23º da Constituição Federal.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de Justiça e de Democracia com a nossa sociedade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, EM 03 DE ABRIL DE 2001, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.


Artur José Gomes Farias
Prefeito Municipal